



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora Sara Meinberg

Processo nº: 1.007.384
Natureza: Denúncia
Denunciante: Antônio Carlos Procópio
Jurisdicionado: Departamento Municipal de Água e Esgoto - DEMAE de Uberlândia
Relator: Conselheiro José Alves Viana

PARECER

Excelentíssimo Senhor Relator,

1. Trata-se de denúncia apresentada pelo Sr. Antônio Carlos Procópio, representante legal da empresa Enfermed Serviços e Saúde Ltda. - ME, em face de possíveis irregularidades constatadas no Processo Licitatório n. 168/2016, na modalidade Pregão Presencial, formalizado pelo Departamento Municipal de Água e Esgoto - DEMAE de Uberlândia.

2. Em sua análise, a Unidade Técnica confirmou a ocorrência de irregularidades passíveis de aplicação de multa e recomendou a citação dos Srs. Adilson José Marques, Coordenador do Núcleo de Segurança e Medicina do Trabalho, e Sr. Leocádio Alves Pereira, Diretor Geral Interino do DEMAE e subscritor do edital, para que apresentassem os esclarecimentos que entendessem pertinentes (fl. 372 e 372 v.).

3. Na manifestação preliminar (fl. 376), este *Parquet* também opinou pela citação dos responsáveis acima mencionados, sem apresentar quaisquer apontamentos complementares.

4. Em cumprimento à determinação de V. Exa. (fl. 377), os responsáveis foram regularmente citados (fl. 378 a 380), mas não apresentaram defesa, conforme Certidão de fl. 381.

5. Em seguida, retornaram os autos a este Ministério Público de Contas para parecer conclusivo, mas sem defesas ou justificativas para as irregularidades apuradas.

6. Diante da ausência de elementos capazes de elidir as falhas suscitadas, o Ministério Público de Contas, utilizando como sua as razões da Unidade Técnica, opina pela procedência da Denúncia com a consequente aplicação de multa aos Srs. Adilson José Marques, Coordenador do Núcleo de Segurança e Medicina do Trabalho, e Leocádio Alves Pereira, Diretor Geral Interino do DEMAE e subscritor do edital Processo Licitatório -Pregão Presencial n. 168/2016, nos termos do art. 85, II, da Lei Orgânica deste Tribunal, Lei Complementar nº 102, de 2008.

7. É o parecer.

Belo Horizonte, 29 de março de 2019.

Sara Meinberg
Procuradora do Ministério Público de Contas